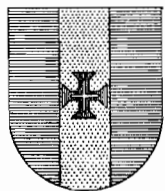


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 3

Quinta-feira, 4 de Fevereiro de 1982

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 58/82:

Adapta à Região Autónoma da Madeira os valores fixados no quadro I (classes de fogos) da Portaria n.º 693/81, de 13 de Agosto, acrescidos de uma percentagem de 40%.

Resolução n.º 26/82:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à adaptação da Portaria n.º 609/80, de 15 de Setembro, à Administração Regional Autónoma.

Resolução n.º 27/82:

Cria um grupo de trabalho a que é cometida a elaboração de uma proposta de Decreto Regional visando assegurar a defesa da paisagem, património e ambiente — Revoga a Resolução n.º 860/81, de 26 de Novembro.

Resolução n.º 28/82:

Atribui diversos subsídios a clubes que prosseguem actividades desportivas amadoras.

Resolução n.º 29/82:

Declara a utilidade pública da expropriação do imóvel necessário à obra de construção de um edifício escolar, com seis salas de aula, no sítio do Ribeiro da Alforra e Fonte Garcia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos e autoriza a Câmara Municipal competente a tomar a respectiva posse administrativa.

Resolução n.º 30/82:

Autoriza a celebração de contrato adicional com a sociedade denominada CONSTRUTORA DO TÂMEGA, LIMITADA, referente à obra da saída leste do Funchal, variante da Cancela.

Resolução n.º 31/82:

Adjudica a Juvenal Gomes a execução das obras de correcção de curvas da E. R. 102 e construção de muros, suportes e guardas da E.R. 202 e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 32/82:

Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a negociar a aquisição do imóvel onde se encontra instalado o Centro de Saúde da Ribeira da Janela.

Resolução n.º 33/82:

Atribui um subsídio ao Abrigo Infantil de Nossa Senhora da Conceição.

Resolução n.º 35/82:

Aprova a minuta da escritura de rectificação, cuja celebração foi autorizada pela Resolução n.º 25/82, de 7 de Janeiro, e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 36/82

Aprova a minuta do contrato relativo ao fornecimento de uma viatura tipo todo o terreno destinada à Direcção Regional dos Aeroportos e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

Resolução n.º 37/82:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional relativo à concessão de licença ilimitada e licença sem vencimento no âmbito da Administração Regional Autónoma — revoga a Resolução n.º 141/81, de 19 de Março.

Resolução n.º 38/82:

Atribui um subsídio à Junta de Freguesia de Boaventura.

Resolução n.º 39/82:

Atribui um subsídio à Junta de Freguesia de São Vicente.

Resolução n.º 41/82:

Homologa o despacho do Secretário Regional do Planeamento e Finanças que autorizou a sociedade denominada «INDÚSTRIA ATLÂNTICA TURÍSTICO — HOTELEIRA (IATH), S.A.R.L.», a efectuar um investimento directo estrangeiro no âmbito do sector da hotelaria e do turismo.

Resolução n.º 42/82:

Atribui um subsídio à «Empresa de Tabacos da Madeira».

Resolução n.º 43/82:

Adjudica à sociedade denominada «CACHAPUZ — JOSÉ DUARTE RODRIGUES, LIMITADA» o fornecimento de duas básculas, a colocar no Porto do Funchal e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 44/82:

Atribui um subsídio à sociedade que gira sob a firma «FIGUEIRA & DIAS, LIMITADA».

Resolução n.º 45/82:

Adjudica à sociedade que gira sob a firma «ANTÓNIO N. NÓBREGA, LIMITADA» o fornecimento de cem toneladas de carne de bovino congelada e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 46/82:

Estabelece várias medidas tendentes à criação de uma rede pública de recepção, recolha, concentração e abastecimento de leite.

Resolução n.º 47/82:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à declaração da zona do ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações como área crítica de recuperação e reconversão urbanísticas.

Resolução n.º 48/82:

Autoriza a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças a proceder à liquidação da importância respeitante aos juros vincendos, a 1 de Fevereiro de 1982 e atinentes ao empréstimo obrigacionista contraído pela Região.

Resolução n.º 49/82:

Aprova um projecto de Decreto-Lei concernente à transferência da competência em matéria de fixação de mais valias pelo Conselho de Ministros para o Plenário do Governo.

Resolução n.º 50/82:

Autoriza a celebração de contrato adicional com a sociedade que gira sob a firma «RAMALHO ROSA, LIMITADA» relativo à execução de trabalhos a mais na obra a realizar no Chão do Cedro Gordo — Moinhos e Concordância com a Estrada Regional, freguesia do Faial.

Resolução n.º 51/82:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.

Resolução n.º 52/82:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P..

Resolução n.º 53/82:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P..

Resolução n.º 54/82:

Atribui ao Engenheiro José dos Santos Ribeiro de Andrade a medalha de mérito turístico.

Resolução n.º 55/82:

Concede um subsídio à Casa de Formação Feminina da Apresentação de Maria, localizada ao sítio do Salão, concelho da Calheta.

Resolução n.º 56/82:

Concede um aval à «UNIÃO DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS DE LACTICÍNIOS E DE PRODUTORES DE LEITE DA ILHA DA MADEIRA — UCALPLIM».

Resolução n.º 57/82:

Concede um subsídio ao CINE FORUM DO FUNCHAL.

Resolução n.º 58/82:

Aprova a minuta do contrato para a execução da empreitada de construção de 236 fogos — Nazaré II e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 59/82:

Aprova a minuta da escritura de compra e venda de um prédio urbano localizado no sítio dos Casais da Igreja, freguesia da Ribeira da Janeira, concelho do Porto Moniz e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 60/82:

Adjudica à sociedade denominada «S.T.E.T. — SOCIEDADE TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS E TRACTORES, S.A.R.L.» o fornecimento de uma retro-escavadora hidráulica de 360°, modelo Caterpillar 225 e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 61/82:

Autoriza João Gonçalves de Freitas Rodrigues a beneficiar, imprescritivelmente, da passagem entre a via pública e a parcela de terreno confrontante com a propriedade da Região onde se encontra instalado o Posto Zootécnico da Camacha.

Resolução n.º 62/82:

Concede um adiantamento à Câmara Municipal do Funchal.

Resolução n.º 63/82:

Aprova a minuta do contrato adicional relativo à execução da empreitada da saída leste do Funchal, variante da Cancela e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 64/82:

Aprova a minuta do contrato para a execução das obras de correcção de curvas da E.R. 102 e de cons-

trução de muros, suportes e guardas da E. R. 202 e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 65/82:

Concede um subsídio ao Clube Futebol União e encarga os Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e da Educação e Cultura da apresentação de uma proposta definidora do regime de apoio financeiro a conceder às associações desportivas da Região.

Resolução n.º 66/82:

Aprova a minuta da escritura de cedência a Manuel Joaquim da Natividade de uma parcela de terreno do prédio rústico denominado «Fazenda Pestana», localizado no sítio do Lugar de Baixo, freguesia e concelho da Ponta do Sol.

Despacho Normativo n.º 1/82:

Estabelece as regras a observar nas promoções dos funcionários da administração regional autónoma.

Declaração/Rectificação:

**SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO
E TRANSPORTES**

Portaria n.º 12/82:

Rectifica a Portaria n.º 60/81, de 2 de Julho.

Portaria n.º 13/82:

Sujeita a venda de produtos manufacturados em papel ao regime de margens de comercialização.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 58/82

de 14 de Janeiro

A Portaria n.º 208/81, de 24 de Fevereiro, estabeleceu, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 435/80, de 2 de Outubro, os valores específicos a considerar na Região Autónoma da Madeira nos empréstimos de aquisição ou construção de habitação própria concedidos ao abrigo do sistema de incentivos em vigor.

Atendendo a que os valores de base utiliza-

dos foram objecto de actualização através da Portaria n.º 693/81, de 13 de Agosto;

Considerando que o Governo da Região Autónoma da Madeira propôs ao Governo da República que fossem alterados os limites estabelecidos no quadro I daquela portaria:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Estado e das Finanças e do Plano, nos termos do Decreto-Lei n.º 435/80, de 2 de Outubro, que, relativamente à Região Autónoma da Madeira, os valores fixados no quadro I (classes de fogos) da Portaria n.º 693/81, de 13 de Agosto, sejam acrescidos de uma percentagem de 40%, nos termos do quadro anexo.

Ministério das Finanças e do Plano, 24 de Dezembro de 1981. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

QUADRO I

Classes de fogos

Valor por metro quadrado de área coberta (em contos)	Valor máximo da habitação segundo a avaliação da instituição de crédito (em contos)	Classes de fogos
Até 25,5	Até 2800	A
De 25,2 a 32,2	De 2800 a 3850	B
Mais de 32,2 ...	De 3850 a 4900	C
	Superior a 4900	D

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 26/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1982, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que «Adapta a Portaria n.º 609/80, de 15 de Setembro à Administração Regional Autónoma».

Presidência do Governo Regional, 14 de Janeiro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 27/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1982, resolveu:

Revogar a Resolução n.º 860/81, de 26 de Novembro.

Mais resolve criar um grupo de trabalho para até ao dia 28 de Fevereiro p. f. apresentar uma proposta de Decreto Regional ao Governo, a fim de, com legislação especial para a Região, assegurar a defesa da paisagem, património e ambiente.

Esta medida justifica-se, também, dado o surto de construções particulares junto às estradas regionais ou sua proximidade, as quais pela sua arquitectura ou localização ferem gravemente o enquadramento na paisagem. A comissão é constituída por:

— Engenheiro Jorge Jardim Fernandes da Direcção Regional de Obras Públicas, que preside.

— Engenheiro Carlos Bixirão da Direcção Regional de Turismo.

— Dr.^a Ana Paula Coelho da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

— Arquitecto Fernando Borges Machado da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente.

— Escultor Tomás Figueira da Silva da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional, 14 de Janeiro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 28/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1982, resolveu:

Atribuir subsídios aos seguintes clubes sem prática associativa mas com actividades desportivas amadoras:

Associação D. C. Faial — 30 000\$00; Associação R. Funchal — 30 000\$00; C. Desportivo Juventude — 25 000\$00; G. D. Estrela Vermelha — 25 000\$00; C. D. Marítimo — 25 000\$00; Sporting C. Porto Santo — 25 000\$00; C. Campismo da Madeira — 20 000\$00; C. A. C. D. Porto da Cruz — 20 000\$00; Associação C. D. Corticeiras — 15 000\$00; Aero Clube da Madeira — 13 000\$00; União Desportiva Estudantil — 10 000\$00; G. D. Vasco Gil — 10 000\$00; G. D. Creculmonte — 10 000\$00 e Juventude C. São João — 10 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 14 de Janeiro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 29/82

No uso da competência que lhe é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Julho, e por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1982, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o imóvel abaixo identificado e discriminado, necessário à «Obra de construção de um edifício escolar, com seis salas de aula, no sítio do Ribeiro da Alforra e Fonte Garcia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos», a levar a efeito pela sobredita Edilidade.

Em consequência, fica a referida Câmara Municipal, simultaneamente, autorizada a tomar posse administrativa, de acordo com o n.º 1 do Art.º 17 do citado Decreto-Lei n.º 845/76, do mesmo imóvel, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Identificação do imóvel abrangido:

Prédio urbano, com suas benfeitorias, direitos e regalias, incluindo os direitos de arrendamento a ele afectos, localizado no sítio do Ribeiro da Alforra e Fonte Garcia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, confrontante, do Norte com a Vereda, e do Sul, do Leste e do Oeste com o senhorio, inscrito na matriz predial sob o Artigo 209.º, não descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, e do qual são actuais proprietários e detentores Jorge Quirino de Brito e mulher Matilde Ermelinda Gonçalves de Oliveira.

Presidência do Governo Regional, 14 de Janeiro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 30/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1982, resolveu:

Autorizar a celebração do contrato adicional no valor de 62 000 000\$00 com a firma Construtora do Tâmega, Lda., referente à obra da saída Leste do Funchal, variante da Cancela.

Presidência do Governo Regional, 14 de Janeiro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 31/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1982, resolveu:

Adjudicar a Juvenal Gomes as obras de correcção de curvas da E. R. 102 e construção de muros, suportes e guardas da E. R. 202, por 8 883 890\$.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 14 de Janeiro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 32/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1982, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a negociar a aquisição do imóvel onde se encontra instalado o Centro de Saúde da Ribeira da Janela, pelo valor de 2 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 14 de Janeiro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 33/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 90 000\$00 ao Abrigo Infantil de Nossa Senhora da Conceição, consignado à manutenção do Jardim de Infância daquela Instituição.

Presidência do Governo Regional, 14 de Janeiro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 35/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta da escritura de rectificação, cuja celebração foi autorizada pela Resolução n.º 25/82, de 7 de Janeiro.

b) Delegar os poderes de representação da Região, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 14 de Janeiro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 36/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato relativo ao fornecimento de uma viatura tipo todo o terreno destinada à Direcção Regional dos Aeroportos, com a firma Leacock & C.a, Lda., adjudicado pela Resolução n.º 693/81, de 1 de Outubro.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 14 de Janeiro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 37/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1982, resolveu:

Revogar a Resolução n.º 141/81, de 19 de Março.

Mais resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional sobre «Concessão de licença ilimitada e licença sem vencimento no âmbito da Administração Regional Autónoma».

Presidência do Governo Regional, 14 de Janeiro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 38/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 300 contos à Junta de Freguesia da Boaventura.

Presidência do Governo Regional, 14 de Janeiro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 39/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 14 de Janeiro de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 100 contos à Junta de Freguesia de São Vicente.

Presidência do Governo Regional, 14 de Janeiro de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 41/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Janeiro de 1982, resolveu:

Homologar, nos termos do art.º 5.º do Decreto Regulamentar n.º 51/77, de 24 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei 501/80, de 20 de Outubro, a autorização concedida por despacho do Secretário Regional do Planeamento e Finanças de 13 de Janeiro corrente, em relação ao investimento directo estrangeiro da empresa Indústria Atlântica Turística — Hotleira (IATH), SARL, no âmbito do sector da Hotalaria e Turismo.

Presidência do Governo Regional, 21 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 42/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Janeiro de 1982, resolveu:

Tendo em atenção a Resolução de 13/7/1978, resolve subsidiar a Empresa de Tabacos da Madeira em 2 433 000\$00, valor correspondente ao diferencial de 40\$55/Kg de tabaco em folha importado, num total de 60 000 quilos, cujo despacho de importação data de 12 de Março de 1981, conforme documento comprovativo.

O presente subsídio é pago através do Capítulo III, Divisão I, Código 44-09, alínea 8 do Orçamento Regional de 1981, aplicável nos termos do disposto na Resolução n.º 965/81.

Presidência do Governo Regional, 21 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 43/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Janeiro de 1982, resolveu:

Adquirir à firma CACHAPUZ — José Duarte Rodrigues, Lda., duas básculas, a colocar no Porto do Funchal, pelo montante de 4 772 500\$00, nos termos da proposta apresentada em concurso público.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 21 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 44/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Janeiro de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 165 000\$00 à Firma Figueira & Dias, proprietária de uma exploração hortícola no Porto Santo.

O referido subsídio destina-se a minorar os prejuízos causados nas estruturas das estufas daquela exploração pelo vento ciclónico que assolou a Ilha do Porto Santo no passado dia 21 de Novembro.

Presidência do Governo Regional, 21 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 45/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Janeiro de 1982, resolveu:

a) Adjudicar à firma António Nunes Nóbrega, Lda., pelo valor de 16 598 000\$00, o fornecimento de 100 toneladas de carne de bovino congelada e autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 21 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 46/82

O Governo Regional apreciou o relatório elaborado pela Comissão de Inquérito à ILMA. Em consequência o Governo Regional da Madeira,

reunido em plenário em 21 de Janeiro de 1982, resolveu proceder a uma profunda transformação no sector, para já determinando:

a) Criar, manter e explorar uma rede pública de recepção, recolha e concentração de leite, bem como do abastecimento de leite em natureza e dos produtos complementares do abastecimento;

b) Encarregar a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas da tutela dos serviços públicos referidos na alínea anterior, devendo esta Secretaria Regional acordar com as Comissões Administrativas da Cooperativa Agrícola do Funchal e da UCALPLIM a transferência para a Região Autónoma dos Serviços que estão a ser desempenhados por estas entidades;

c) Em articulação com o disposto na alínea anterior reformular a unidade de tratamento de leite em natureza e de preparação dos produtos complementares do abastecimento;

d) O Gabinete de Aquisição de Imóveis da Secretaria Regional do Equipamento Social procederá às diligências necessárias à declaração de utilidade pública e consequente expropriação urgente e tomada de posse administrativa do imóvel localizado no Sítio da Praia, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal onde se encontra instalada a ILMA;

e) A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas solicitará a vinda à Madeira de técnicos altamente especializados no sector e inclusivamente tentará contratar os minimamente necessários para a adequada segurança técnica;

f) Fica a unidade fabril em causa proibida de distribuir leite em bilhas, devendo todo este produto ser embalado em sacos. Porém, o leite destinado a entidades em relação às quais se pratica um preço não subsidiado, deverá por sua vez ser distribuído dentro de adequada embalagem que permita a fiscalização do sistema estabelecido;

g) Fica proibida a embalagem de natas em volume superior a um litro e a distribuição desta sem ser devidamente embalada;

h) A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais estabelecerão o regime de fiscalização periódica da qualidade dos produtos tratados ou transformados pela infraestrutura ainda denominada sociedade ILMA, Lda.;

i) Estas medidas serão desencadeadas sem qualquer interrupção de laboração.

Presidência do Governo Regional, 21 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 47/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Janeiro de 1982, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que declara a Zona do «Ilhéu de Câmara de Lobos» e suas imediações, como área crítica de recuperação e reconversão urbanística.

Este diploma, vai legalizar a intervenção expedita do Governo na solução em curso.

Presidência do Governo Regional, 21 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 48/82

O Governo, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 187/81, de 2 de Julho, portaria n.º 672/81, de 6 de Agosto, e mapa de amortizações em conformidade estabelecido, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Janeiro de 1982, resolveu:

1 — Autorizar a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças a proceder à liquidação da importância de 176 547 945\$50, respeitante aos juros a vencer a 1 de Fevereiro de 1982, do empréstimo obrigacionista de 2 000 000 000\$00, contraído pela Região Autónoma da Madeira, correspondentes ao período de 6 de Agosto de 1981 a 31 de Janeiro de 1982.

2 — Encarregar a mesma Secretaria Regional de reter a importância de 8 231 548\$50, devida a título de imposto sobre as sucessões e doações, em conformidade com o respectivo Código, e onde não está contemplada a verba respeitante à parte relativa aos rendimentos dos títulos da subscrição Caixa Geral de Depósitos, por esta instituição estar isenta do mencionado imposto, de harmonia com o preceituado no art.º 58.º do Decreto-Lei 48953, de 5 de Abril de 1969.

3 — Determinar que a importância líquida de 168 316 397\$00 seja remetida à sede do Banco Totta & Açores, em Lisboa, o qual, na qualidade

de banco líder da operação, se incumbirá conforme o acordado, de proceder à entrega dos rendimentos a cada uma das instituições de crédito subscritoras das obrigações.

Presidência do Governo Regional, 21 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 49/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Janeiro de 1982, resolveu:

Aprovar um esboço de Decreto-Lei para solicitar que seja aprovado em Conselho de Ministros, o qual transfere a competência daquele Conselho para o plenário do Governo da Região Autónoma em matéria de fixação de mais valias.

Esta medida traduz-se no facto de o volumoso investimento público da Região estar a valorizar directamente zonas limítrofes aos locais desses investimentos, embora pertença ainda ao Conselho de Ministros a fixação da matéria a ser aí justamente colectável.

Presidência do Governo Regional, 21 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 50/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Janeiro de 1982, resolveu:

Aprovar o contrato adicional com a firma Ramalho Rosa, Lda., no valor de 77 489 064\$70, referente a trabalhos a mais da obra Chão do Cedro Gordo-Moinhos, e concordância com a Estrada Regional, na freguesia de São Roque do Faial.

Presidência do Governo Regional, 21 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 51/82

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Janeiro de 1982, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de

28 500 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal, destinada ao prosseguimento da concretização do programa de investimentos.

A presente livrança constitui a reforma pelo mesmo montante de uma anterior, também avaliada pelo Governo mediante a Resolução n.º 513/81, tomada em 23 de Julho, descontada na mesma Instituição de Crédito e vencida em 15 de Janeiro de 1982.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 21 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 52/82

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Janeiro de 1982, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 59 600 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal, destinada ao prosseguimento do programa de investimentos da Empresa.

A presente livrança constitui a reforma pelo mesmo montante de uma anterior, também avaliada pelo Governo mediante a Resolução n.º 741/81, tomada em 22 de Outubro, descontada na mesma Instituição de Crédito e vencida em 10 de Janeiro de 1982.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 21 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 53/82

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Janeiro de 1982, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P. para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 17 200 000\$00 junto do Banco Totta & Açores, destinada à liquidação da sexta prestação e respec-

tivos juros da Convenção de Crédito firmada entre esta Empresa e o Banco Nacional de Paris.

A presente livrança constitui a reforma de uma anterior no valor de 18 200 000\$00 também avalizada pelo Governo mediante a Resolução n.º 758/81, tomada em 22 de Outubro, descontada na mesma Instituição de Crédito e vencida em 17 de Janeiro de 1982.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 21 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 54/82

Considerando que no próximo dia 15 de Fevereiro o Engenheiro José dos Santos Ribeiro de Andrade, Director Regional de Turismo faz 70 anos de idade;

Considerando que prestou altos serviços à Região nomeadamente no sector turístico, dando o melhor do seu esforço e entusiasmo e servindo com mérito e honestidade as missões que lhe foram confiadas;

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Janeiro de 1982, resolveu, agraciar o Engenheiro José dos Santos Ribeiro de Andrade com a Medalha de Mérito Turístico, em ouro.

Presidência do Governo Regional, 21 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 55/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Janeiro de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio de 600 000\$00 à Casa de Formação Feminina da Apresentação de Maria, sita em Salão — Calheta, para apoio às suas actividades de prestação de serviços à comunidade.

Presidência do Governo Regional, 21 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 56/82

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Janeiro, resolveu conceder um aval, no valor de 72 000 000\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira — UCALPLIM, junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, como garantia do pagamento do valor correspondente a 90% do fornecimento de 500 toneladas de manteiga à Região.

O presente aval obedecerá rigorosamente ao cumprimento das condições acordadas entre a UCALPLIM e a instituição de crédito atrás referida.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 21 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 57/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Janeiro de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio de 1 025 contos ao Cine-Forum do Funchal, correspondente a um duodécimo do valor inscrito na previsão orçamental para o corrente ano económico para a referida colectividade.

Presidência do Governo Regional, 21 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 58/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Janeiro de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para a execução da empreitada de construção de 236 fogos — Nazaré II, de que é adjudicatária a Sociedade Construções Soares da Costa, SARL.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura do

contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 21 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 59/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Janeiro de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta da escritura de compra e venda de um prédio urbano localizado no Sítio dos Casais da Igreja, freguesia da Ribeira da Janela, concelho do Porto Moniz, a Maria da Ascensão Lima Frango e António Anastácio Frango.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 21 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 60/82

Mediante parecer da Comissão encarregada de apreciar as propostas deste concurso, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Janeiro de 1982, resolveu:

Adjudicar à Firma STET — Sociedade Técnica de Equipamentos de Tractores, SARL, pelo valor de 7 800 680\$00 o fornecimento de uma retro-escavadora hidráulica de 360°, modelo Caterpillar 225 e autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 21 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 61/82

Considerando que João Gonçalves de Freitas Rodrigues é proprietário duma parcela de terreno, que faz confrontação com a propriedade do Governo Regional onde se acha instalado o Posto Zootécnico da Camacha;

Considerando que essa parcela de terreno

não tem comunicação com a via pública, nem outras condições que permitam estabelecê-las;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Janeiro de 1982, resolveu:

Autorizar a passagem de João Gonçalves de Freitas Rodrigues entre a via pública e a referida parcela de terreno, mediante declaração escrita deste onde renunciará a qualquer direito de prescrição.

Presidência do Governo Regional, 21 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 62/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Janeiro de 1982, resolveu:

Conceder um adiantamento de 8 000 000\$00, à Câmara Municipal do Funchal, por conta das participações do Governo Regional, para investimentos do plano daquela Câmara.

Presidência do Governo Regional, 21 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 63/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Janeiro de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional da empreitada de «saída leste do Funchal, variante da Cancela», de que é adjudicatária a firma Construtora do Tâmega, Lda.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 21 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 64/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Janeiro de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para a execução das obras de correcção de curvas da E.R.

102 e construção de muros, suportes e guardas da E.R. 202, de que é adjudicatário Juvenal Gomes.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 21 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 65/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Janeiro de 1982, resolveu:

1 — Conceder um subsídio no valor de 500 000\$00 ao Clube Futebol União como adiantamento do valor a atribuir para o ano de 1982 de acordo com o estabelecido na Resolução n.º 567/81, tomada no plenário do Governo de 20 de Agosto de 1981.

2 — Encarregar os Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e da Educação e Cultura de em próximos plenários apresentarem proposta de resolução que definitivamente trate do regime de apoio financeiro a conceder aos Clubes de Futebol da Região, tendo presente o texto da Resolução n.º 411/81, tomada no plenário de 2 de Julho, em especial a alínea c).

Presidência do Governo Regional, 21 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 66/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Janeiro de 1982, resolveu:

Aprovar a minuta da escritura de cedência de uma parcela de terreno do prédio denominado «Fazenda Pestana», localizado no sítio do Lugar de Baixo, freguesia e concelho da Ponta do Sol a Manuel Joaquim da Natividade.

Presidência do Governo Regional, 21 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Despacho Normativo N.º 1/82

O crescente volume de solicitações, por parte dos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma, no sentido de promoção efectiva ou progressão nas várias carreiras da função pública, completados três anos sobre a integração dos mesmos trabalhadores da função pública nos quadros correspondentes às várias Leis Orgânicas já publicadas, suscita, da parte do Governo Regional, justificada preocupação e interesse;

Nesta conformidade, esclarece-se e determina-se o seguinte:

1 — As promoções ou progressão nas carreiras da função pública, que constituem, sem dúvida, um direito do funcionário, não devem ser requeridas, por as mesmas deverem antes constituir objecto de **acto administrativo, vinculado e condicionado à lei**, cuja iniciativa cabe à própria administração.

2 — A promoção, em sentido estrito, depende, outrossim, da verificação do determinado condicionalismo legal, assinalado na lei aplicável, **não se efectivando por forma automática**, pelo mero decurso do tempo.

3 — Nesta conformidade, as promoções, em determinada categoria intermédia, ou de topo, em qualquer carreira, dependerão, em princípio, da **existência de vaga**, para que não existam **categorias desfasadas ou desligadas, de um lugar ou cargo em concreto**, do quadro respectivo, devendo possuir este a necessária fluidez.

4 — Em segundo lugar, e nos termos do artigo 2.º (conjugado com o artigo 4.º) do Decreto-Lei 191-C/79, de 25 de Junho, mandado aplicar à Administração Regional Autónoma, através da Portaria 65/79 (in «Jornal Oficial» da Madeira, I Série, em 26.7.1979), a promoção, dependerá, obrigatoriamente, da **qualidade e efectividade de Serviço**, em relação a um mínimo de permanência, de três, ou cinco anos, (consoante as carreiras) na respectiva categoria.

5 — Enquanto não for publicado o Diploma que regulamentará e disciplinará, legalmente, os ingressos e promoções na função pública, e seja produzida alteração no complexo sistema classificatório previsto no Decreto Regulamentar n.º 57/80, de 10 de Outubro, as classificações necessárias à promoção, nos termos do número anterior, deverão ser produzidas no âmbito da Presidência e várias Secretarias Regionais, Institutos públicos e fundos

personalizados, numa variação qualificativa que compreende o «Muito Bom», «Bom» e «Insatisfatório» [n.º 2, art.º 15.º, do Decreto Regulamentar n.º 57/80, de 10 de Outubro, devidamente adaptado].

6 — A notação classificatória, deverá ser subscrita, no âmbito de cada Departamento Governamental (ou Serviço Público, pelo titular do cargo dirigente (ou equiparado) no lugar de topo da respectiva hierarquia, ou se a estrutura organizativa o não permitir, pela entidade que desempenhe, efectivamente, funções de Chefia, na respectiva cadeia hierárquica onde se situe o funcionário ou agente objecto da classificação.

7 — No que concerne às **carreiras operárias** e quando não seja viável a realização de provas práticas de selecção, visando, nos termos da lei aplicável, a promoção, **aplicar-se-ão subsidiariamente** as regras contidas nos números anteriores para a promoção nas demais carreiras.

Aos Serviços dependentes da Presidência do Governo, a todas as Secretarias Regionais, institutos públicos e fundos personalizados.

Publique-se.

Presidência do Governo Regional, 27 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

DECLARAÇÃO

Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão a Resolução n.º 471/81, aprovada em Plenário do Governo Regional do dia 16 do mês de Julho, do ano transacto e inserta no JORAM n.º 20, II Série, de 30 do referido mês, através da qual é atribuída a categoria de Conselheiro de Orientação Profissional Principal ao funcionário — Agostinho Trindade de Sousa, — é rectificadora nos termos do art.º 5 da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro.

Assim, na linha 2 do seu 3.º considerando, onde se lê:

alínea a) do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro;

Deve ler-se: alínea b) do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional, 4 de Fevereiro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n. 12/81

Verificando-se algumas deficiências na publicação da Portaria n.º 60/81, de 2 de Julho, impõe-se proceder às necessárias rectificações.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, o Governo Regional pelo Secretário Regional do Comércio e Transportes, determina o seguinte:

1.º — No n.º 4.º da Portaria n.º 60/81, de 2 de Julho, onde se lê n.º 2, deverá ler-se n.º 2.º.

2.º — No n.º 8.º do mesmo diploma, onde se lê n.º 3, deverá ler-se n.º 3.º.

3.º — No Quadro III, anexo à referida Portaria, onde se lê «Estabelecimentos similares com interesse para o Turismo», deverá ler-se «Estabelecimentos similares sem interesse para o Turismo».

4.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes, 4 de Fevereiro de 1982. — O Secretário Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Portaria n.º 13/82

Ao abrigo do n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Comércio e Transportes, o seguinte:

1. Os guardanapos de papel, lenços de papel, papel higiénico, facial «tissue», pensos higiénicos e fraldas de papel, ficam sujeitos, na Região Autónoma da Madeira, ao regime de margens de comercialização fixadas a que se refere a alínea e) do n.º 1 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2.º As margens máximas de comercialização dos produtos referidos no número anterior são as seguintes:

a) Para o importador/armazenista: margem de 18%, calculada sobre o preço de custo em armazém;

b) Para o retalhista; margem de 20%, calculada sobre o preço máximo de venda do armazenista, incluindo neste, quando devido, o imposto de transacções, e podendo ser acrescida das despesas de transporte, quando devidamente comprovadas.

3.º — Os agentes económicos que desempenhem mais de uma função no circuito de comercialização poderão praticar os preços resultantes da acumulação das margens correspondentes, nos termos seguintes:

a) O importador/armazenista pode acumular a margem do retalhista, sempre que venda directamente ao público consumidor em estabelecimento próprio e devidamente legalizado;

b) O retalhista pode acumular a margem do importador/armazenista sempre que importe directamente;

c) qualquer que seja o número de agentes intervenientes no circuito de comercialização, não é permitido a utilização de margens que, no seu conjunto ultrapassem os limites fixados no n.º 2.º desta Portaria.

4.º Os vendedores, por grosso, são obrigados, no momento da entrega dos produtos, a fornecer aos compradores documento de venda (guia de remessa, nota de entrega, factura ,etc.), do qual constem os seguintes elementos:

a) Nome, sede ou domicílio do vendedor, e do comprador;

b) Data, quantidades e preços unitários de cada produto transaccionado;

c) Preço de venda no local da entrega.

5.º — 1 — Os retalhistas são obrigados a exhibir o documento de venda, referido no número anterior, no momento em que solicitados pelos órgãos de fiscalização.

2 — A não apresentação pelo comprador do aludido documento de venda, designadamente por não lhe ter sido passado pelo vendedor ou por se ter extraviado, não constitui, para aquele, circunstância dirimente da sua responsabilidade criminal.

3 — Consideram-se como inexistentes os documentos de venda quando não contenham todos os elementos referidos no n.º 4.º

6.º Compete ao retalhista identificar o vendedor dos produtos referidos no n.º 1.º.

7.º Compete aos retalhistas a marcação unitária nas embalagens do preço de venda ao público de todos os produtos referidos no n.º 1.º.

8.º A infracção ao disposto na alínea c) do n.º 3.º constitui crime de especulação, punível nos termos do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957.

9.º A infracção ao disposto nos n.ºs 4.º, 5.º e 6.º constituiu contravenção punível com multa de 10 000\$00.

10.º A infracção ao disposto no n.º 7 é punida nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, com as alterações do Decreto-Lei n.º 476/74, de 24 de Setembro.

11.º As margens referidas no n.º 2 poderão ser alteradas por despacho do Secretário Regional do Comércio e Transportes.

12.º Os retalhistas do Porto Santo poderão fazer crescer, aos preços de venda ao público, dos produtos referidos no n.º 1.º, as despesas de transporte marítimo, quando devidamente comprovadas.

13.º As dúvidas resultantes da aplicação da presente portaria serão resolvidas por despacho do Secretário Regional do Comércio e Transportes.

14.º Fica revogada a portaria n.º 133/81, de 29 de Outubro.

15.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes, 4 de Fevereiro de 1982. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Preço deste número: 21\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

A S S I N A T U R A S

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série 650\$	>	350\$
A 2.ª série 650\$	>	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»